PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA



Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro CEP: 35940-000 - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.641, DE 25 DE JANEIRO 2023.

"ALTERA LEI MUNICIPAL N° 2.391, DE 01 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, DE PERICULOSIDADE E DE ATIVIDADES PENOSAS, AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os incisos I, II e III do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.391, de 01 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° (...)

- I Adicional de periculosidade de 30 % (trinta por cento) incidente sobre o valor de R\$1.537,50 (Mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);
- II Adicional de penosidade de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor de R\$1.537,50 (Mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);
- III Adicional de insalubridade de 40%, 20% e 10%, incidente sobre o valor de R\$1.537,50 (Mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), segundo a classificação dos graus máximo, médio e mínimo respectivamente."
- **Art. 2°-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2023.

Rio Piracicaba/MG, 25 de janeiro de 2023.

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal